



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

COORDENADORIA DE CONTRATOS - CContrat/ProAd

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905

Telefone: (16) 3351-8111 - http://www.ufscar.br

CONTRATO Nº 046/2023

Processo nº 23112.023527/2022-64

Unidade Gestora: 154049

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA EXCELÊNCIA SANEAMENTO LTDA.

A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, com sede na Rodovia Washington Luís km 235 - São Carlos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representado pela Pró-Reitora de Administração, **Sra. Edna Hércules Augusto**, nomeada pela Portaria nº 4897/2021 de 25 de fevereiro de 2021, publicada no dia 01 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **EXCELÊNCIA SANEAMENTO LTDA.**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 30.126.526/0001-83, sediada na Rua Andaraí, nº 53, Vila Maria Baixa, em São Paulo - SP, CEP 02.117-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, **Sra. Verônica de Alencar Cavalcante Custódio**, tendo em vista o que consta no Processo nº 23112.020105/2021-56 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 09/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de controle de pragas e vetores urbanos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender o campus São Carlos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação⁰¹ :

GRUPO 01 – UFSCAR – CAMPUS SÃO CARLOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação do Serviço de Desinsetização: controle de baratas, formigas, lagartas, pulgas, insetos, aracnídeos (ácaros, escorpiões, aranhas, carrapatos e opiliões), quilópodes, diplópodes, insetos voadores, insetos e animais alados, <u>nas áreas internas e externas adjacentes do campus São Carlos</u> , através da aplicação de produtos com princípio ativo adequado a cada tipo de praga, com fornecimento de mão de obra e de todos os produtos e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes	m²	334.972	R\$ 0,03	R\$ 10.049,16

2	Prestação do Serviço de Desratização: controle de roedores em ambientes e instalações <u>nas áreas internas e externas adjacentes do campus São Carlos</u> , com fornecimento de mão de obra e de todos os produtos e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes.	m²	350.104	R\$ 0,03	R\$ 10.503,12
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 20.552,28

CAMPUS SÃO CARLOS					
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9 (1)	Controle de pombos, morcegos e urubus com desalojamento, sanitização e aplicação de produto repelente (de acordo com a legislação) <u>no campus São Carlos</u> . No campo unidade de medida (fornecimento), 1 UNIDADE corresponde a 1 M2 .	UN.	41.004	R\$ 0,50	R\$ 20.502,00
11 (3)	Serviço de captura, coleta e realocação de colmeias/ enxames de vespas, marimbondos e abelhas com fornecimento de mão-de-obra, materiais no <u>campus São Carlos</u> . No campo unidade de medida (fornecimento), 1 UNIDADE corresponde a realização de um serviço de captura, coleta e realocação de uma colmeia/enxame	UN.	400	R\$ 129,00	R\$ 51.600,00
14 (6)	Prestação do Serviço de Descupinização: controle de cupins em ambientes, instalações e acervos das bibliotecas, nas áreas internas e externas adjacentes do <u>campus São Carlos</u> , com fornecimento de mão de obra e de todos os produtos e equipamentos necessários, de acordo com as normas técnicas, ambientais e sanitárias vigentes. No campo unidade de medida (fornecimento), 1 UNIDADE corresponde a 1 M2 .	UN.	4.450	R\$ 0,89	R\$ 3.960,50
VALOR TOTAL DOS ITENS					R\$ 76.062,50
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 96.614,78

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 meses, com início na data de 07/07/2023 e encerramento em 07/07/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 96.614,78 (noventa e seis mil, seiscentos e quatorze reais e setenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154049
Fonte: 8100
Programa de Trabalho: 170326
Elemento de Despesa: 33.90.39-65
PI: N20RKG01SCN
Empenho: 2023NE000419

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017. O pagamento será efetuado pela UFSCar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Carlos. - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinada pelas partes.

Edna Hércules Augusto
UFSCar

Verônica de Alencar Cavalcante Custódio
Contratado

Testemunhas:

1) _____
2) _____

Nome: Junior Aparecido Assandre
Nome: Gisele de Oliveira Pelegrino



Documento assinado eletronicamente por **Gisele de Oliveira Pelegrino, Assistente em Administração**, em 06/07/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Junior Aparecido Assandre, Coordenador(a)**, em 06/07/2023, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Veronica de Alencar Cavalcante Custódio, Usuário Externo**, em 06/07/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edna Hercules Augusto, Pró-Reitor(a)**, em 07/07/2023, às 08:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1102255** e o código CRC **C66DE0B9**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.023527/2022-64

SEI nº 1102255

Modelo de Documento: Contrato, versão de 02/Agosto/2019